



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 02/76

Dispõe sobre a apresentação, oralmente, na mesma audiência, das razões finais de todos os litigantes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições de Corregedor,

Considerando que se tem estabelecido, na primeira instância, a praxe de se permitir a apresentação das razões finais, a que alude o art. 850, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, por escrito, sob forma de memoriais;

Considerando que essa prática, muito usada no processo comum, e prevista no art. 454, § 3º, do Código de Processo Civil, não pode ser aplicada no âmbito da Justiça do Trabalho, mesmo porque o mencionado dispositivo está em antinomia com a Consolidação, como bem entendeu o Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no Provimento nr. 02/75;

Considerado que, naquele Provimento, se atribui aos Presidentes dos Tribunais Regionais o dever de recomendar aos Juízes do Trabalho de primeira instância a observância do que ali se contém;

Considerando, ainda, que o referido Corregedor Geral em telegrama de 15/04/75, endereçado à Presidência deste Tribunal, esclareceu o sentido daquele seu Provimento, entendendo que se podem anexar aos autos memoriais, segundo o prudente arbítrio do Juiz da instrução, desde que não sejam considerados substitutivos das razões finais apresentadas oralmente em audiência,

RESOLVE recomendar que, enquanto o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não fixar jurisprudência a propósito e em sentido contrário, as razões finais das partes, previstas no art. 850, caput, da Consolidação, deverão ser apresentadas sob forma do debate oral na mesma audiência, sem prejuízo da faculdade da juntada aos autos, antes do julgamento, de memoriais em que os litigantes fundamentem, mais longamente, seus postos-de-vista.

Cumpra-se.

Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região, em Fortaleza, aos 29 de março de 1976.

OSMUNDO PONTES
Presidente